



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Processo n.177956/2013

PREGÃO N.19/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), TRONCOS DIGITAIS (DDR) E 0800 (DDG), INCLUINDO A INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE DURANTE A VIGÊNCIA DE CONTRATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E AS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DA IMPUGNAÇÃO

OI S/A., qualificada nos autos, tempestivamente, o presente edital, porém na data de 12 de julho de 2013 foi impetrado pedido de impugnação ofertado pela impugnante, ao qual já apontava mesmos fundamentos nos quesitos, 02 (04), 03 (05), 05(06), 07 (07), 09 (11), 10 (12), 11(13):

1- Impedimento a participação de empresas suspensas de licitar com a Administração Pública em geral.

A licitante requer seja excluído o item 4.3 do Edital, para que seja vedada a participação apenas das empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, e não com a Administração Pública em geral. Para tanto alega, em síntese, que o art. 87, da Lei 8.666/93, faz distinção da



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

extensão das penalidades por meio da utilização ora da expressão Administração, ora da expressão Administração Pública.

Para refletirmos sobre o assunto recorreremos a trechos de acórdãos recentes desta Casa 3858/2009-Segunda Câmara e 1539/2010-Plenário, reproduzidos abaixo:

Trechos do Acórdão 3858/2009-Segunda Câmara:

A questão referente à inidoneidade para licitar com ente público federal, em razão de a Caixa Econômica Federal ter aplicado à empresa Fortnorte punição de suspensão para licitar por um ano, foi considerada improcedente, pois a jurisprudência desta Corte de Contas tem se firmado no sentido de que a suspensão temporária, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, só tem validade no âmbito do órgão que a aplicou (subitem 4.4 a 4.4.2.4, fls. 879/881, v.4)

... 4.4.2.3. De resto, vale salientar que esse entendimento da Corte de Contas se mostra perfeitamente afinado com as definições de 'Administração' e de 'Administração Pública' constantes do texto da própria Lei 8.666/93, nos incisos XI e XII de seu art. 6, in verbis: